ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Milton Matias da Costa e como representante da categoria econômica: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA**, CNPJ nº 50.807.973/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO FESTA CASALI, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo nova redação as cláusulas abaixo, ratificando todas as outras:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Considerando que é dever dos sindicatos a pacificação de conflitos entre as relações capital x trabalho; considerando que os Sindicatos signatários **concordaram com a aplicação do percentual acumulado do índice INPC de 1º de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025**, correspondente a **5,05%** (cinco vírgula zero cinco por cento) para os pisos salariais e demais empregados, compensando-se, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º de setembro de 2024 até a assinatura do presente instrumento, a serem pagos pelas empresas não enquadradas no REPIS quando da contratação do funcionário e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.790/2013 e aplicados proporcionalmente nas jornadas especiais:

Empresas em Geral	A partir de 01/09/2025
a) Empregados em geral	**R$ 2.075,00**
(Dois mil e setenta e cinco reais)	
b) Caixa	**R$ 2.232,00**
(Dois mil, duzentos e trinta e dois reais)	
c) Faxineiro / Copeiro	**R$ 1.837,00**
(Um mil, oitocentos e trinta e sete reais)	
d) Office-boy / Empacotador	**R$ 1.659,00**
(Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)	
e) Garantia do comissionista puro, conforme parágrafo 1°	**R$ 2.436,00**
(Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais)	

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS/REPIS – MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI's), às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), e, conforme previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei nº 155/2016 que alterou a Lei nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º: Considera-se, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual nos seguintes limites:
a) Microempreendedor Individual (MEI): faturamento anual igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil Reais);
b) Microempresa (ME): faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais);
c) Empresa de Pequeno Porte (EPP): faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil Reais).

Parágrafo 2º: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 3º: No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

D4Sign fbb0c108-1fea-474a-be5a-be73f4f3682d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I) CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO: Atendidos todos os requisitos estabelecidos na cláusula quadragésima primeira, os estabelecimentos receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que dá direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula terceira, incluindo a garantia do comissionista puro, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal e contratual de trabalho, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

I – Microempreendedor Individual (MEI)	**A partir de 01/09/2025**
a) Piso salarial de ingresso **(180 dias)**	**R$ 1.635,00**
(Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais)	
b) Empregados em geral	**R$ 1.877,00**
(Um mil, oitocentos e setenta e sete reais)	
c) Caixa	**R$ 2.021,00**
(Dois mil e vinte e um reais)	
d) Faxineiro / Copeiro	**R$ 1.656,00**
(Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)	
e) Office boy / Empacotador	**R$ 1.659,00**
(Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)	
f) Garantia do comissionista puro, conforme parágrafo 1°	**R$ 2.189,00**
(Dois mil, cento e oitenta e nove reais)	

II – Microempresas (ME)	**A partir de 01/09/2025**
a) Piso salarial de ingresso **(180 dias)**	**R$ 1.635,00**
(Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais)	
b) Empregados em geral	**R$ 1.877,00**
(Um mil, oitocentos e setenta e sete reais)	
c) Caixa	**R$ 2.021,00**
(Dois mil e vinte e um reais)	
d) Faxineiro / Copeiro	**R$ 1.656,00**
(Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)	
e) Office boy / Empacotador	**R$ 1.659,00**
(Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)	
f) Garantia do comissionista puro, conforme parágrafo 1°	**R$ 2.189,00**
(Dois mil, cento e oitenta e nove reais)	

III – Empresas de Pequeno Porte – EPP	**A partir de 01/09/2025**
a) Piso salarial de ingresso **(180 dias)**	**R$ 1.724,00**
(Um mil, setecentos e vinte e quatro reais)	
b) Empregados em geral	**R$ 1.968,00**
(Um mil, novecentos e sessenta e oito reais)	
c) Caixa	**R$ 2.128,00**
(Dois mil, cento e vinte e oito reais)	
d) Faxineiro / Copeiro	**R$ 1.752,00**
(Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais)	
e) Office boy / Empacotador	**R$ 1.659,00**
(Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)	
f) Garantia do comissionista puro, conforme parágrafo 1°	**R$ 2.330,00**
(Dois mil, trezentos e trinta reais)	

D4Sign fbb0c108-1fea-474a-be5a-be73f4f3682d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ressalva: Após 180 dias percebendo o salário de ingresso, o empregado será enquadrado em uma das funções de nível salarial superior, acima especificada, a critério da empresa, à exceção daqueles contratados na função de Office Boy ou Empacotador.

Parágrafo 4º: As empresas somente deverão praticar os pisos especiais após o protocolo do requerimento de adesão pelo Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os pisos previstos na Cláusula Terceira "Pisos Salariais" deste instrumento, inclusive com pagamento retroativo à data de assinatura deste instrumento, das diferenças salariais eventualmente apuradas, a serem pagas até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 5º: A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

Considerando que é dever dos sindicatos a pacificação de conflitos entre as relações capital x trabalho; os Sindicatos signatários a partir de **01º de setembro de 2025** concordam com a **aplicação do percentual acumulado do índice INPC de 1º de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025,** correspondente a **5,05%** (cinco vírgula zero cinco por cento) nos pisos salarias e para os demais empregados, incidente sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2024, compensando-se, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, nos termos da Cláusula "Compensação".

Parágrafo 1º: Não sendo possível a implementação do reajuste salarial em razão do fechamento da folha de pagamento da empresa, o reajuste será aplicado posteriormente, garantido o pagamento a partir da data-base.

Parágrafo 2º: Fica garantido o reajuste salarial nas rescisões eventualmente ocorridas entre a data-base 01º de setembro de 2025 até a presente data.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Admitidos no período de:			Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.24			1,0505
de 16.09.24	a	15.10.24	1,0463
de 16.10.24	a	15.11.24	1,0421
de 16.11.24	a	15.12.24	1,0379
de 16.12.24	a	15.01.25	1,0337
de 16.01.25	a	15.02.25	1,0295
de 16.02.25	a	15.03.25	1,0253
de 16.03.25	a	15.04.25	1,0211
de 16.04.25	a	15.05.25	1,0169
de 16.05.25	a	15.06.25	1,0127
de 16.06.25	a	15.07.25	1,0085
de 16.07.25	a	15.08.25	1,0042
A partir de 16.08.24			1

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos na Cláusula "Reajuste Salarial" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º de setembro de 2024 até 12 de setembro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer exclusivamente a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R$ 101,00 (cento e um reais).

D4Sign fbb0c108-1fea-474a-be5a-be73f4f3682d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º: A jornada de trabalho dos operadores de caixa será limitada a 06 (seis) horas diárias, exclusivamente nos estabelecimentos comerciais que mantêm serviços de recebimento de contas de terceiros, correspondente bancário ou correspondente postal, combinados com as operações normais da atividade-fim da empresa. Nestes casos específicos, a realização de horas extras será condicionada ao pagamento de um adicional de 100% nas horas que excederem o limite estabelecido. Em nenhuma hipótese, ainda que recebendo o adicional pactuado, o operador de caixa das empresas enquadradas nesta condição poderá laborar em jornada superior a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo 4º: Os pisos salariais dos operadores (as) de caixa mencionado no parágrafo 3º serão de:

Empresas não optantes do REPIS ..... **R$ 2.232,00**
Microempreendedores Individuais e Microempresas optantes do REPIS..... **R$ 2.021,00**
Empresas de Pequeno Porte optantes do REPIS..... **R$ 2.128,00**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS (MEDIANTE ADESÃO)

VI - indenização a título de alimentação, observado o seguinte:
a) para os empregados que se ativam em jornada de até 06 (seis) horas: R$ 37,00
b) para os empregados que se ativam em jornada acima de 06 (seis) horas e até 08 (oito) horas: R$ 49,00

Ressalva: Caso a empresa possua refeitório e cozinha próprios e forneça refeição aos empregados, o fará gratuitamente no feriado ficando isenta do pagamento da indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NO FERIADO DE 1º DE MAIO (MEDIANTE ADESÃO)

V – em substituição à indenização a título de alimentação, será concedido um *abono de caráter indenizatório,* no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), a ser pago na folha de pagamento do respectivo mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada multa no valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais) por empregado prejudicado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do empregado prejudicado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, ratificando todas as outras cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Sorocaba, 12 de setembro de 2025.

_____	_____
SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA	**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA**
MILTON MATIAS DA COSTA	**FERNANDO FESTA CASALI**
CPF Nº 055.864.038-97	**CPF Nº 106.038.998-38**

D4Sign fbb0c108-1fea-474a-be5a-be73f4f3682d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2025, 09:23:54

ADITAMENTO DA CCT 2025-2026 1 [1] pdf

Código do documento fbb0c108-1fea-474a-be5a-be73f4f3682d

Assinaturas

Milton Matias da Costa
zico.secsorocaba@gmail.com
Assinou

Fernando Festa Casali
presidencia@sincomerciosorocaba.com.br
Assinou

Fernando Festa Casali

Eventos do documento

12 Sep 2025, 07:42:54
Documento fbb0c108-1fea-474a-be5a-be73f4f3682d **criado** por MILTON MATIAS DA COSTA (0a88c877-c066-4aac-9dec-21e5016d379f). Email:assessoria@scsorocaba.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-12T07:42:54-03:00

12 Sep 2025, 07:43:22
Assinaturas **iniciadas** por MILTON MATIAS DA COSTA (0a88c877-c066-4aac-9dec-21e5016d379f). Email: assessoria@scsorocaba.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-12T07:43:22-03:00

12 Sep 2025, 08:48:56
MILTON MATIAS DA COSTA **Assinou** - Email: zico.secsorocaba@gmail.com - IP: 186.224.251.126 (cgnat.n4telecom.com.br porta: 47618) - Documento de identificação informado: 055.864.038-97 - DATE_ATOM: 2025-09-12T08:48:56-03:00

12 Sep 2025, 09:22:33
FERNANDO FESTA CASALI **Assinou** - Email: presidencia@sincomerciosorocaba.com.br - IP: 189.101.168.29 (bd65a81d.virtua.com.br porta: 56986) - Documento de identificação informado: 106.038.998-38 - DATE_ATOM: 2025-09-12T09:22:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):679bc8ceca7b36a71533d7a62f2b663e3960995125555966959f6b3661f729a1
(SHA512):38857691331c479097f55601bd11e22a7286ba8aab4b7f790787369d082b346da00419759118beb14bc103ba2fc54650a259df38975bca977bd4eb7781c705e5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2025, 09:23:54

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.